

CT **0XXX**/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA que entre si fazem, o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO**, e o **IFSERTÃOPE, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**, para fornecimento de água para irrigação no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho.

O **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ (M.F.) N.º **12.656.690/0001-10**, com sede no Núcleo Habitacional CS-1, do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado **DINC**, neste ato representado pelo Gerente Executivo, **Sr. PAULO HENRIQUE PESSOA DE SALES**, Carteira de Identidade Profissional N.º **10.964 CRA-PE**, C.P.F. N.º **666.402.534-53** e do outro lado, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IFSertãoPE, por intermédio do Campus Petrolina Zona Rural, com sede na Rodovia PE 647, KM 22, Projeto Senador Nilo Coelho, Núcleo 4, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0002-87, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. VITOR PRATES LORENZO, nomeado pela Portaria nº 173, de 01 de março de 2024, publicada no DOU seção 02, em 04 de março de 2024, p. 32, portador da matrícula funcional nº 1859880, doravante denominado **USUÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água ao **USUÁRIO**, para irrigação de uma área de **53,00** hectares irrigáveis no Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, doravante denominado PPI-NC, representado pela unidade parcelar N.º **1647**, localizada no Núcleo **04**, de propriedade do **USUÁRIO** por força da escritura de doação n.º **33.307** registrada sob o nº **R-01-33.307**, em **30 de março de 2017**, totalizando uma área de **190,4659** hectares, sendo **53,000** hectares irrigáveis e **137,4659** hectares de sequeiro.

1.1. A água será entregue ao **USUÁRIO**, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de **5,076** m³/hora, ou, volume máximo mensal de **50.000** m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

- 1.2. O presente contrato decorre da Resolução nº. **XXXXX**, lavrada em **XXXXX**, que estabelece que o fornecimento de água será de, no máximo, 18 horas por dia, de segunda a sábado, salvo por determinação e ordenamento de órgãos superiores, condição em que o **USUÁRIO** será devida e previamente informado;
- 1.3. É prerrogativa do DINC, em cumprimento ao que estabelece a Resolução **0812/2022**, da Diretoria Executiva da CODEVASF, ou quaisquer outros instrumentos normativos que lhe vierem a substituir, a cobrança pela área adicional ocupada pelo **USUÁRIO**, nos seguintes termos:
 - a) A ocupação de área adicional, embora passível de cobrança, é tida como expansão não regular (**não irrigável**), conduzida pelo **USUÁRIO** e, a partir dos aspectos topográficos e topológicos, sob sua conta e risco;
 - b) A ocupação de área adicional não modifica/eleva o volume autorizado neste contrato;
 - c) O valor a ser cobrado pela área adicional será o mesmo fixado para o K2 fixo anual ou outro em caráter especial que venha a ser definido pelo Conselho de Administração;
 - d) A área adicional referida somente poderá ser considerada irrigável após apresentação, pelo **USUÁRIO**, dos estudos pedológicos e demais documentos exigidos pela CODEVASF para a efetiva reclassificação;
- 1.4. Para os usuários atendidos por meio de Estação de Bombeamento Secundária (EB), o fornecimento de água fica condicionado à **demand instantânea** dos **USUÁRIOS** da EB, compatível com as condições operacionais de vazão e pressão do sistema;
- 1.5. Para os usuários atendidos por meio de captação direta do canal principal ou canais secundários, quando autorizada, não poderá ser realizada durante o **Período de Ponta** determinado pela ANEEL ou outro órgão oficial que venha a lhe suceder.
- 1.6. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água bruta, imprópria para o consumo humano, sendo de responsabilidade do **USUÁRIO**, se assim o desejar, a obrigação de proceder ao tratamento de água, para torná-la potável, apta a ser consumida;
- 1.7. O **USUÁRIO**, por força deste contrato, e pela concessão e características hidráulicas do sistema, só poderá irrigar usando método de aspersão e/ou qualquer método pressurizado;
- 1.8. Em cumprimento aos ordenamentos legais vigentes o fornecimento de água poderá ser suspenso temporariamente ou por período indefinido a critério do **DINC**, nas seguintes hipóteses:

- 1.8.1. Para **áreas não irrigáveis** integrantes de Projeto Público de Irrigação ou **áreas externas** caso seja verificada a indisponibilidade do recurso hídrico;
- 1.8.2. Para **áreas irrigáveis** mediante expediente normativo do(s) órgão(s) competente(s) pela outorga do PPI-NC;
- 1.8.3. Nas **áreas previstas como adicionais**, caso os estudos técnicos as qualifiquem como não irrigáveis;
- 1.8.4. As situações previstas nos itens acima poderão ser deflagradas por ocasião do enfrentamento de crises climáticas ou afins quando seu acometimento produza impacto no regime hídrico do Rio São Francisco e, por conseguinte, na barragem de Sobradinho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFRAESTRUTURA GERAL E DE USO COMUM

Caberá ao **DINC**, operar, conservar e manter a infraestrutura geral de uso comum, até a tomada parcelar do **USUÁRIO**.

- 2.1. O **USUÁRIO** obriga-se a deixar livre o acesso à infraestrutura de irrigação e drenagem de uso comum e parcelar a fim de que o **DINC** possa atender às exigências de manutenção, efetuar a suspensão no fornecimento de água e realizar leituras de consumo.
- 2.2. Considere-se como integrantes da infraestrutura de uso comum:
 - 2.2.1. Canais principais, secundários, reservatórios e aquedutos;
 - 2.2.2. Rede de drenagem coletora;
 - 2.2.3. Rede hidráulica (adutoras, registros de ventosa, ventosas, filtro da tomada parcelar, hidrômetros e válvula controladora de pressão e vazão);
 - 2.2.4. Rede viária (estradas de acesso de uso comum, estradas marginais aos canais, etc.);
 - 2.2.5. Estações de Pressurização e Bombeamento;
 - 2.2.6. Cercas perimetrais de jazidas, de reservatórios e de limite do PPI-NC;
 - 2.2.7. As tomadas parcelares que captem diretamente da rede de canais ou estruturas de uso comum.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA PARCELAR

- 3.1. Caberá ao **USUÁRIO**, operar e manter a infraestrutura da unidade parcelar, a partir da sua tomada parcelar;
- 3.2. Considere-se como integrantes da infraestrutura parcelar:

- 3.2.1. Componentes do sistema de irrigação da unidade parcelar, tais como: sistema de filtragem e rede interna de irrigação (registro, aspersores, micro aspersores, gotejadores, etc.);
 - 3.2.2. Drenos parcelares (por definição, que servem apenas a uma unidade parcelar);
 - 3.2.3. Cercas de estaca e cercas-vivas usadas para a delimitação da unidade parcelar;
 - 3.2.4. Benfeitorias realizadas pelo **USUÁRIO** na unidade parcelar;
 - 3.2.5. Reservatórios internos da unidade parcelar previstos no projeto parcelar.
- 3.3. Obriga-se o **USUÁRIO** à prévia consulta ao **DINC** antes de realizar construções/instalações na área da unidade parcelar com vista a que as benfeitorias não comprometam a infraestrutura hidráulica e viária do PPI-NC;
- 3.4. Deve o **USUÁRIO** atender toda e qualquer demanda solicitada pelo **DINC**, para ajuste ou correção da Infraestrutura parcelar.

4. CLÁUSULA QUARTA – TOMADA D'ÁGUA E MEDIÇÃO

Para fins de medição do volume de água entregue ao **USUÁRIO**, nos termos deste contrato, o **DINC** se valerá de hidrômetros ou outros instrumentos de medição, em pontos específicos no PPI-NC e/ou na Resolução da Concessão do irrigante.

- 4.1. Os Hidrômetros e seus periféricos (ventosa, filtro, comando de válvulas, etc.) compõem a estrutura de tomada d'água e são invioláveis, não sendo permitido ao **USUÁRIO** ou a terceiros quaisquer intervenções nestes equipamentos, sob pena de enquadramento e aplicação dos dispostos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima primeira;
- 4.2. Nos casos de indisponibilidade dos métodos de medição descritos neste caput, o volume de água fornecido será computado com base nos cálculos usando-se o método consultivo da cultura e do mês de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – AFERIÇÃO E LEITURA

- 5.1. As estruturas de medição mencionadas no caput da Cláusula anterior serão aferidas pelo **DINC**, sempre que este julgar conveniente, cabendo ao **USUÁRIO**, por si, por seu representante legal ou por técnico devidamente credenciado, o direito de acompanhar todas as aferições;
- 5.2. O **USUÁRIO** poderá, ainda, solicitar aferições extras, a qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, inclusive da mão-de-obra empregada na execução da atividade, se a estrutura de medição se encontrar dentro dos limites de erro toleráveis de 5%, para mais ou para menos;

- 5.3. Fora dos limites destacados no item acima o **DINC** assumirá os custos advindos dos serviços, inclusive promovendo a substituição do(s) equipamento(s).

6. CLÁUSULA SEXTA– TARIFA

Em contraprestação ao fornecimento de água, o **USUÁRIO**, pagará ao **DINC** o valor da tarifa de água correspondente, calculada mensalmente, tarifa esta composta por:

- 6.1. Parcela correspondente ao **CUSTO FIXO**, resultante do rateio das despesas com as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, calculada para cada hectare da unidade parcelar agrícola que esteja cadastrada como irrigável e da área adicional, como consta no caput da Cláusula Primeira;
- 6.2. Parcela correspondente ao **CUSTO VARIÁVEL**, referente às despesas com energia elétrica, calculada para cada 1.000 m³ de água fornecida ao **USUÁRIO**;
- 6.3. De parcela correspondente a quaisquer outras tarifas ou cobranças que venham a ser implementadas por algum Órgão Oficial relativa à utilização de água para irrigação, bem como outras despesas adicionais decorrentes de contraprestação do **DINC** ou de recuperação de gastos efetuados pelo **DINC**, mas de atribuição da unidade parcelar ou do **USUÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFA MÍNIMA

Nos meses em que eventualmente o **USUÁRIO** não consumir água, ser-lhe-á cobrada a parcela correspondente ao **CUSTO FIXO**, conforme item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

Os valores mensais devidos pelo **USUÁRIO**, representativos do débito correspondente à tarifa, calculados com base no contido na **CLÁUSULA SEXTA**, serão consignados em faturas ou contas mensais, regularmente emitidas pelo **DINC** e entregues ao **USUÁRIO** ou seu representante legal, podendo ainda serem baixadas no site www.dinc.org.br.

9. CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO POR ATRASO

Após a data do seu vencimento a conta sofrerá acréscimo de **juros, multa e correção monetária**.

- 9.1. Os juros serão de **0,5% (meio por cento)** ao mês (pro rata), e a multa de **2% (dois por cento)** sendo que ambos incidirão sobre o valor atualizado da conta;

- 9.2. A Correção Monetária será aplicada com base na **variação nominal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPC-A (IBGE) ou índice** equivalente que venha a ser estabelecido pelo **Governo Federal**;
- 9.3. O **USUÁRIO** com débito superior a 30 (trinta) dias estará sujeito à suspensão do fornecimento de água, de acordo com os regramentos legais estabelecidos e em vigência, sem prejuízo da cobrança judicial do respectivo débito;
- 9.4. Qualquer plantio feito na unidade parcelar em data posterior ao da comunicação do débito em atraso emitida pelo **DINC** será considerado como pertencente à safra subsequente, para fins de responsabilização das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES

Com base na legislação vigente, que regula o setor da irrigação as atividades relacionadas ao uso dos recursos hídricos, bem como normativos e resoluções da **CODEVASF** e do **DINC**, comete infração, o **USUÁRIO** que, a qualquer pretexto, forma e finalidade:

- 10.1. Revenda, doe, ou ceda a outra propriedade ou usuário, a água fornecida em decorrência deste contrato;
- 10.2. Utilize-se de quaisquer artifícios com a finalidade de obtenção de vantagem para si ou para outrem, consistente em:
 - 10.2.1. Promover a adulteração ou a burla da medição de volume de água;
 - 10.2.2. Utilizar-se de desvio instalado a montante do instrumento de medição;
 - 10.2.3. Violar/alterar componentes que regulam a vazão e a pressão estabelecidas na Concessão de uso desse contrato de fornecimento.
- 10.3. Fazer uso, dentro da área do PPI-NC, de captação irregular (sem lastro de outorga ou concessão) a partir de Reservatórios, Canais, Aquedutos, Drenos e Poços Artesianos;
- 10.4. Promover a alteração das perimetrais da sua unidade parcelar em desacordo com o que estabelecem o seu Memorial Descritivo e ou a sua Escritura Pública;
- 10.5. Permitir, por falta de manutenção (poda regular) o avanço de cercas-vivas, localizadas na poligonal da unidade parcelar, sobre estradas de serviço e unidades parcelares vizinhas;
- 10.6. Promover ações que impactem na estrutura da malha de drenagem de maneira a causar-lhe obstrução total ou parcial ou ainda:
 - 10.6.1. Ocupar a faixa de domínio da malha de drenagem (compreendida no espaço de 3,5 metros a partir da borda do dreno);

- 10.6.2. Desenvolver o plantio de culturas no leito ou borda da malha de drenagem;
- 10.6.3. Efetuar o depósito de material orgânico (incluído descarte de poda ou de material afim) ou lixo no leito ou borda da malha de drenagem;
- 10.6.4. Impedir o acesso de máquinas para execução de manutenção ordinária ou extraordinária no trecho da malha que afeta a sua unidade parcelar.
- 10.7. Impedir o ingresso de profissionais do **DINC** ao interior da unidade parcelar, salvo nas condições em que esses não estejam a trabalho, de acordo com a cláusula décima terceira deste Contrato;
- 10.8. Promover instalações que causem obstrução total ou parcial na malha de canais ou de suas estradas marginais;
- 10.9. Efetuar o lançamento de água de serviço das instalações prediais da unidade parcelar, efluentes domésticos ou água contendo resíduo químico ou da retrolavagem dos seus filtros na rede de canais e reservatórios de operação do **DINC**;
- 10.10. Promover recorrente e constante molhamento das estradas de serviço em função da inobservância do posicionamento de seus sistemas parcelares de irrigação, bem como, adotar o uso de qualquer método de irrigação superficial por gravidade;
- 10.11. Promover troca das características hidráulicas da tomada da unidade parcelar que capta diretamente da rede de canais ou estrutura de uso comum visando aumento da vazão além da prevista na concessão e que mude o projeto de tomada aprovado;
- 10.12. Ampliar reservatório parcelar além do volume máximo aprovado, que corresponde ao volume necessário ao atendimento de, no máximo, 3 (três) dias da demanda da unidade parcelar;
- 10.13. Usar o volume do reservatório para promover a irrigação de área acima da irrigável prevista em contrato e concessão, observada a sua finalidade de atender casos de interrupção ou falta de água no ponto de captação.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das normas previstas nos itens e subitens anteriores, considera-se infração contratual e sujeita o infrator a aplicação de sanções normatizadas pelo Conselho de Administração através de Resolução Administrativa.

Parágrafo Segundo. O cometimento de quaisquer das infrações previstas nesta Cláusula e seus subitens, poderá acarretar na suspensão do fornecimento de água ao **USUÁRIO**, nos termos da legislação pertinente em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO

O **DINC** se reserva ao direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, e isentar-se de quaisquer responsabilidades por prejuízos, acaso advindos ao **USUÁRIO**, em consequência dessa suspensão, quando:

11.1. Configurem-se as condições de crise hídrica ou climatológica descritas no **subitem 1.8.4.**, da cláusula primeira ou ainda motivos fortuitos ou de força maior não previstos e alheios à vontade ou operacionalidade do **DINC**;

11.2. Verifique-se o atraso no pagamento da fatura de água, nos termos do **subitem 9.3** da cláusula nona;

11.3. Configurem-se os atos infracionais descritos na cláusula décima;

Parágrafo Único. Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, das instalações de captação, adução, reserva ou distribuição de água ao **USUÁRIO**, o **DINC** dará prévio aviso, sempre que possível, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, estando também desonerado de penalidades ou indenização por estas suspensões.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O **USUÁRIO** obriga-se a permitir o acesso de técnicos do **DINC** em sua área, com a finalidade de fiscalizar o uso da água para irrigação, quando o **DINC** julgar necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento é pessoal e intransferível, acarretando sua rescisão à violação dessas condições.

13.1. Havendo transferência de propriedade da unidade parcelar, em qualquer hipótese, fica o **USUÁRIO** obrigado a informar por escrito ao **DINC**, independentemente do status do processo de mudança de titularidade perante a CODEVASF. Em caso de descumprimento e sendo constatado o uso da unidade parcelar por outro produtor, fica o **DINC** autorizado a suspender temporariamente água da unidade parcelar e notificar ao atual produtor;

13.2. O novo proprietário fica obrigado a celebrar contrato de fornecimento de água com o **DINC**, sob pena do antigo proprietário ser responsabilizado pelos débitos da unidade parcelar, até a celebração do contrato pelo novo proprietário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições deste contrato pelo **USUÁRIO**, provocará a rescisão de pleno direito, independente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. As Partes comprometem-se a cumprir com suas obrigações contratuais sempre com respeito à privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018. Desta maneira, apenas utilizarão os dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato em estrita conformidade com a finalidade para a qual tais dados devem ser tratados em função de suas obrigações e responsabilidades;
- 15.2. Sempre que no âmbito deste Contrato atuar na qualidade de Controladora, deverá a respectiva parte orientar o uso dos dados a que der acesso à outra Parte, responsabilizando-se por registrar as bases legais de tratamento, fundamento do compartilhamento, e indicando os limites de armazenamento e respeitando os direitos dos titulares;
- 15.3. Quando no âmbito deste Contrato atuar enquanto Operadora, deverá a respectiva parte apenas tratar os dados em conformidade com as orientações do controlador e nos limites legais, respeitando os direitos dos titulares e agindo em cooperação com a Controladora para que esta cumpra com suas obrigações para com os titulares;
- 15.4. É responsabilidade de cada uma das Partes conduzir um programa de privacidade que permita a boa governança dos dados pessoais sob sua responsabilidade, dispondo de critérios de segurança da informação, indicando um encarregado de proteção de dados, regrando corretamente os tratamentos de dados sob sua tutela e assumindo os ônus e responsabilidades que as obrigações legais e contratuais imponham neste particular.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO

O prazo deste contrato vigorará por todo o período em que o **USUÁRIO** mantiver as condições de titular da unidade parcelar descrita no *caput* da Cláusula Primeira, bem como na hipótese da pena prevista na cláusula décima quarta, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento, revogando-se ajustes e disposições em contrário anteriormente feitas entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contratado, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmos efeitos, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Petrolina - PE, xx10 de fevereiro de 2025

Documento assinado eletronicamente

DINC

Paulo Henrique Pessoa de Sales
Gerente Executivo
CRA-PE 10.964

Documento assinado eletronicamente

USUÁRIO

Vitor Prates Lorenzo
SIAPE 1859880

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA

Armando Bagagi Bezerra
Coordenador de Operações
CPF: 045.943.874-38

Documento assinado eletronicamente

TESTEMUNHA

Josefa Antônia da Silva
Supervisora Cadastro Concessão e Estatística
CPF: 557.914.504-78